



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO
CURSO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS

JACIRA ISABEL FREITAS GOMES

A VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR CONTRA A CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE

SOUSA - PB
2008

JACIRA ISABEL FREITAS GOMES

A VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR CONTRA A CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Jurídicas e Sociais do CCJS da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharela em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientadora: Professora Esp. Maria Elza de Andrade.

SOUSA - PB
2008

Jacira Isabel Freitas Gomes

A VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR CONTRA A CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE

Aprovada em: 25 de Novembro 2008

COMISSÃO EXAMINADORA

Maria Elza de Andrade – UFCG
Professora Orientadora

Petrúcia Marques – UFCG
Professora

Monnizia Pereira – UFCG
Professora

Dedico este trabalho a todas as crianças e adolescentes vítimas de violência sexual em nome da minha sobrinha Kellen.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, antes de tudo, ao DEUS soberano que, me fez chegar até aqui, e que me proporcionou grandes vitórias. Obrigado meu AMIGO, continuemos juntos.

Á minha querida mãe Isabel, pelo grande esforço e dedicação, sempre me deu um grande apoio para eu seguir os meus estudos e que embora distante, sempre me enviava uma palavra de carinho. Amo-te muito! Obrigada pela vida que me deste!

Á toda a minha família, pelo amor e respeito, principalmente ao meu pai Orlando e aos meus irmãos Hernani e Orlando que sempre me deram força para eu alcançar meus objetivos na vida.

Aos meus amigos e companheiros de luta, Lamanda, Paulo Jackson e Sil que sempre estiveram presente tanto nas horas boas como nas horas difíceis que passamos juntos nessa longa caminhada durante o tempo do curso. Obrigada pelos bons momentos que vocês me proporcionaram. Levarei vocês no meu coração!

Á professora Elza Maria, pela orientação precisa, segurança transmitida, paciência e dedicação.

Aos meus colegas e amigos de faculdade, em especial a todos os meus colegas de sala que apesar das diferenças, têm um lugar especial no meu coração.

Aos funcionários da UFCG e aos professores do curso de Direito que contribuíram decisivamente com seus conhecimentos para a minha formação profissional.

Aos meus amigos conterrâneos que estudam em todos os estados do Brasil, principalmente a minha amiga Viviane, Sambu, Irina, Silvana, Nelson e Many, pela difícil trajetória na decisão de sair do seu país de origem para obter uma formação que servirá para o resto de nossas vidas.

Aos meus amigos Dulce, Armindo e Belinda que mesmo longe sempre me transmitiram mensagens de força e carinho.

Agradeço a todos aqueles que acreditaram em mim, pela amizade e carinho, pelos bons momentos que me proporcionaram, pois eu nunca pensei que eu ia conhecer tantas pessoas maravilhosas num espaço de cinco anos de curso. Obrigada a todos! Eu nunca esquecerei!

“A violência sexual intrafamiliar pode arruinar a vida de quem nasceu para ser amada e cuidada.”

Sandocleber

RESUMO

Desde o período colonial o Brasil registra histórias de violências perpetradas contra crianças, que não eram consideradas sujeitos de direitos, mas submetidos ao julgo decorrentes do poder paternal. Hodiernamente, em termos legislativos é possível afirmar, no que tange à população com idade inferior a dezoito anos, que o Brasil dispõe de instrumentos modernos, capazes de fazer frente aos desafios impostos pelas diversas formas de violência que assolam a vida de crianças e adolescentes sobre tudo a violência sexual intrafamiliar. Haja vista, diante da problemática em questão, esses instrumentos não são eficazes. O aumento nas denúncias desse tipo de violência que tem chamado à atenção da sociedade e dos Poderes Públicos. O que ressalta a importância de se conhecer as características e sujeitos envolvidos no abuso sexual intrafamiliar, bem como estudar sua inserção no ordenamento jurídico e seus aspectos repressivos, preventivos e assistenciais. Diante do exposto: qual a real situação da violência sexual intrafamiliar no Brasil? Estariam de fato, as leis brasileiras garantindo a Proteção Integral da criança e adolescente em face da violência sexual intrafamiliar? O objetivo do presente trabalho é identificar a violência sexual intrafamiliar, a sua tipologia contra a criança e o adolescente, tentar compreender o que se encontra por trás desse tipo de violência, seus conceitos, características e principalmente qual o tratamento dado pelo ordenamento jurídico a esse tipo de violência que tanto preocupa e envergonha. Na elaboração deste trabalho serão adotados como métodos de estudo o bibliográfico, por meio da qual serão realizadas consultas a doutrinas e sites jurídicos com o propósito de enriquecer e dirimir a discussão sobre o tema em questão; o método histórico-evolutivo, tendo por escopo demonstrar como a situação da criança vem se propagando ao longo dos tempos até os dias atuais; e o exegético-jurídico com o intuito de interpretar as normas jurídicas, principalmente o Estatuto da Criança e do Adolescente. O século XXI revela que muito do que se conquistou na letra da lei, está ainda por se concretizar na prática, o século suplica por mudanças imediatas, que rompam com questões de impunidade, tolerância social, aceitação e banalização em escala mundial e gritante da questão da violência sexual intrafamiliar.

Palavras-chave: Violência sexual. Intrafamiliar. Proteção Integral.

ABSTRACT

Since the colonial period, Brazil recorded stories of violence perpetrated against children, who were not considered subjects of rights, but subject to believe resulting from parental custody. Hodiernal, in legislative terms you can say, with regard to the population under the age of eighteen years, that Brazil has modern instruments, capable of facing the challenges imposed by various forms of violence in the lives of children and adolescents on all the interfamily violence. Have it in front of the problem in question, these tools are not effective. The increase in complaints of this kind of violence that has drawn the attention of society and public authorities. What emphasizes the importance of knowing the characteristics and individuals involved in interfamily sexual abuse as well as studying their inclusion in the legal system and its repressive aspects, and preventive care. In face of the above: what the real situation of interfamily violence in Brazil? Would in fact, the Brazilian law guaranteeing the protection of children and adolescents in the face of interfamily violence? The purpose of this study is to identify the interfamily violence, their typology against children and adolescents, trying to understand what is behind this kind of violence, its concepts, which mainly features and the treatment given by law to this type of violence that both worries us and shame. In preparing this work will be adopted as methods of the study exegetic-legal, by which will be held to legal doctrines and sites with the aim of enriching and hear the discussion on the topic in question, and historical and evolutionary method, with the scope demonstrate how the child has been spread over time until the present day. The twenty-first century shows that much of what is captured in the letter of the law, is yet to be realized in practice, the century by supplicates changes immediately, which break with issues of impunity, social tolerance, acceptance and trivialization on a global scale and striking the question of interfamily violence.

Keywords: Integral Protection. Intrafamily violence

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	09
CAPÍTULO 1 DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	13
1.1 Evolução histórica da proteção às crianças e adolescentes.....	15
1.2 A condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.....	18
1.3 A doutrina da proteção integral.....	22
CAPÍTULO 2 DA VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	26
2.1 Aspectos gerais da violência doméstica ou intrafamiliar.....	27
2.2 Tipos de violência praticados contra a criança e o adolescente.....	29
2.3 Violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes.....	33
2.3.1 Perfil dos agressores.....	37
2.3.2 Tratamento legal dispensado ao combate da violência sexual intrafamiliar no ECA.....	38
2.3.3 Conseqüências da violência sexual na vida das vítimas.....	39
CAPÍTULO 3 A VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR NO BRASIL E MEDIDAS DE CONTROLE E PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VÍTIMA DA VIOLÊNCIA.....	44
3.1 Abordagem da problemática no Brasil.....	45
3.2 Aplicabilidade da legislação da proteção integral no Brasil.....	49
3.3 Alternativas de proteção e combate.....	52
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	55
REFERÊNCIAS.....	60

INTRODUÇÃO

Desde o período colonial o Brasil registra histórias de violências perpetradas contra crianças, que não eram consideradas sujeitos de direitos, mas submetidos ao julgo decorrentes do poder paternal.

Hodiernamente, em termos legislativos, é possível afirmar no que tange à população com idade inferior a dezoito anos, que o Brasil dispõe de instrumentos modernos, capazes de fazer frente aos desafios impostos pelas diversas formas de violência que assolam a vida de crianças e adolescentes, sobre tudo a violência sexual intrafamiliar. Haja vista, diante da problemática em questão, esses instrumentos não são eficazes. Historicamente, o direito de crianças e adolescentes foi sendo cobrado e passaram a ganhar notoriedade a partir dos movimentos sociais que trouxeram a tona tais direitos, no âmbito internacional. O que resultou na Constituição Federal de 1988, e em seguida, dois anos mais tarde, no Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, trazendo a Doutrina da Proteção Integral, que se baseia no princípio do melhor interesse da criança.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é um grande marco na evolução jurídica do país. Essa evolução transforma-se em revolução quando a referida Lei aborda a questão social em que vivem as crianças e os adolescentes do país. Como transformação jurídica, o Estatuto ratifica a proteção dos direitos individuais da população infanto-juvenil prevista no capítulo dos Direitos e Garantias Fundamentais da Constituição Federal. Como transformação social essa Lei exige a mudança de comportamento da sociedade, elevando-se a co-participante na formação e controle

das políticas sociais públicas destinadas às crianças, aos adolescentes e às famílias.

Mesmo dispondo de normas de proteção, inúmeras são as situações de violência praticadas dentro e fora das famílias brasileiras, que dentre elas se destacam: a violência física, violência psicológica, violência sexual e negligência.

No entanto, a violência sexual intrafamiliar é a que vem revestida de maior complexidade para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento, quer porque o abusador é pessoa das relações familiares da vítima, quer porque escassas são as políticas públicas voltadas à família, quer porque poucos são os casos notificados, se comparados com o número real de ocorrências.

O aumento nas denúncias desse tipo de violência tem chamado à atenção da sociedade e dos Poderes Públicos. O que ressalta a importância de se conhecer as características e sujeitos envolvidos no abuso sexual intrafamiliar, bem como estudar sua inserção no ordenamento jurídico e seus aspectos repressivos, preventivos e assistenciais.

Como problematização do tema tem-se a seguinte indagação: qual a real situação da violência sexual intrafamiliar no Brasil? Estariam de fato, as leis brasileiras garantindo a proteção da criança e do adolescente em face da violência sexual intrafamiliar?

A violência sexual intrafamiliar no Brasil vem revestida de maior complexidade para a prevenção, para o diagnóstico e para o tratamento legal. Em termos legislativos, pode-se afirmar que o Brasil dispõe de instrumentos modernos, capazes de garantir a proteção das crianças e dos adolescentes em face da violência sexual intrafamiliar, mas diante da problemática em questão, esses instrumentos não são eficazes.

O objetivo do presente trabalho é identificar a violência sexual intrafamiliar, a sua tipologia contra a criança e o adolescente, tentar compreender o que se encontra por trás desse tipo de violência, seus conceitos, características e principalmente qual o tratamento dado pelo ordenamento jurídico a esse tipo de violência que tanto nos preocupa e envergonha.

Na elaboração deste trabalho serão adotados como métodos de estudo o bibliográfico, por meio da qual serão realizadas consultas a doutrinas e sites jurídicos com o propósito de enriquecer e dirimir a discussão sobre o tema em questão; o método histórico-evolutivo, tendo por escopo demonstrar como a situação da criança vem se propagando ao longo dos tempos até os dias atuais; e o exegético-jurídico, com o intuito de interpretar as normas jurídicas, principalmente o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Este trabalho que busca analisar o tema proposto divide-se em três capítulos. Com vistas a resgatar o conceito da infância, o primeiro capítulo destaca os direitos e garantias fundamentais assegurados à criança e ao adolescente, abordando sua evolução histórica desde a Antiguidade até os tempos atuais, demonstrando o difícil caminho percorrido, ao longo do tempo, acompanhando a sua passagem de *res* à condição de sujeito de direitos, e a aplicação da Doutrina da Proteção Integral.

No segundo capítulo ganha primazia à violação dos Direitos da Criança e do Adolescente, e aborda os aspectos gerais da violência doméstica ou intrafamiliar; os tipos de violência praticados contra a criança e o adolescente; a abordagem da violência sexual intrafamiliar, bem como o perfil dos agressores, o tratamento legal dispensado ao combate desse tipo de violência no ECA e as conseqüências que podem trazer na vida das vítimas.

O terceiro e último capítulo enfoca a abordagem da problemática da violência sexual intrafamiliar no Brasil, buscando as alternativas e medidas de controle e proteção das crianças e adolescentes vítimas de violência, e a aplicabilidade da legislação da Doutrina da Proteção Integral.

Como se percebe, durante toda a evolução do tema, vários pontos serão expostos e servirá para elucidar a real situação em que se encontram as crianças e adolescentes vítimas da violência sexual intrafamiliar, e, assim motivar a sociedade em geral, bem como as autoridades a encontrar soluções que visem aniquilar, ou pelo menos diminuir esse crime em suas verdadeiras raízes.

CAPÍTULO 1 DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A Constituição Federal de 1988 prevê dentre os Direitos e Garantias Fundamentais, previsto no Capítulo II, do Título II, artigo 6º, os direitos da criança e do adolescente. Trata-se de um direito social que enseja uma obrigação positiva do Estado, ou seja, a adoção de todos os meios necessários para o seu resguardo.

Com o intuito de proteção, a Carta Magna aceitou expressos os direitos assegurados à criança e ao adolescente, como se depreende da leitura do artigo 227. Mas o dever proteção cabe não só ao Estado, mas também a família e a sociedade civil, atribuindo-lhes a obrigação de resguardar o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, assim como outros fundamentais à dignidade, ao respeito, à liberdade de qualquer pessoa humana e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, bem como também a busca da política pública que venham a concretizar os direitos dispostos no texto constitucional. Exige-se, portanto, a cooperação de todos os setores da sociedade.

As crianças e os adolescentes passaram a ter absoluta prioridade, uma vez que se encontram em estágio especial de desenvolvimento e necessitam de proteção diferenciada.

Já o Estatuto da Criança e do Adolescente por ser uma lei específica, trata dos direitos das crianças e dos adolescentes em vários preceitos ao longo do seu texto, como nos artigos 3º, 4º, 5º, 7º, 15º, 16º entre outros; mais todos de acordo

com os preceitos constitucionais e novamente reitera como sendo dever de todos a proteção desses hipossuficientes.

O artigo 18 do ECA dispõe que: "é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor".

O Estatuto da Criança e do Adolescente é a normatização aplicável a todos aqueles que têm até 18 anos de idade, e em casos excepcionais até os 21 anos, a fim de garantir-lhes todo o indispensável para o seu completo desenvolvimento.

Além dos inúmeros dispositivos que tratam dos direitos resguardados aos menores, está consubstanciado no artigo 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente um princípio que rege todos os assuntos que envolvem a criança e o adolescente que é chamado Princípio da Proteção Integral.

Esse princípio tem como o ponto de partida o reconhecimento de todos os direitos das crianças e dos adolescentes, com sua conseqüente implementação pelo Estado, pela família e pela sociedade. Ele vem assegurado na Convenção das Nações Unidas sobre os direitos da criança, adotado pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989 a qual o Brasil é país signatário.

Mas, apesar de todos os direitos e garantias resguardados a essas crianças e adolescentes, o que se vê na realidade é uma vasta gama de agressões aos direitos assegurados na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.1 Evolução histórica da proteção às crianças e adolescentes

A humanidade tem dispensado à criança um tratamento legislativo que se coaduna com a compreensão do significado da infância presente em cada momento histórico. Em face de sua fragilidade física e psíquica frente ao adulto, especialmente nos primeiros anos de vida, a criança vem sendo reservada a cruel posição de vítima.

Em seus primórdios, os homens praticavam várias formas de violência contra a criança, “desde os egípcios e mesopotâmicos, passando pelos romanos e gregos, até os povos medievais e europeus, não se considerava a infância como merecedora de proteção especial” (ANDRADE, 2000, p. 2), muitas vezes contando com o beneplácito da própria legislação e da cultura dominante.

No Oriente Antigo, o Código de Hamurábi (1728/1686 a.C.), refletia o valor moral da época, transmitido através do conteúdo de sentenças e decisões do rei, enquanto Juiz, este, autorizava como punição a amputação das mãos ao filho que batesse no pai, uma vez que a mão era considerada o objeto do mal. Este mesmo código autorizava também o castigo de cortar a língua dos filhos adotivos que ousassem dizer aos pais adotivos que eles não eram seus pais, todavia se ousasse voltar à casa paterna, afastando-se dos pais adotivos, extraíam-lhes os olhos.

Em Roma (449 a C), a Lei das XII Tábuas permitia ao pai matar o filho que nascesse disforme mediante o julgamento de cinco vizinhos (Tábua Quarta, nº1), sendo que o pai tinha sobre os filhos nascidos de casamento legítimo o direito de vida e de morte e o poder de vendê-los (Tábua Quarta, nº2). Na Grécia antiga, as crianças que nascessem com deficiência eram eliminadas nos Rochedos de Taigeto.

Em Roma e na Grécia a mulher e os filhos não possuíam qualquer direito. O *Pater Familias* do Direito Romano originou o pátrio poder, onde o chefe de família, o patriarca, exercia sobre o filho um verdadeiro direito de propriedade. Pois, o pai como chefe de família podia castigá-los, condena-los à prisão e até excluí-los da família.

A partir do século XIII, ocorreram na Europa importantes alterações na concepção sobre a infância. Essas transformações tiveram influência de houve necessidade de mão-de-obra e a criança se transformou em um investimento lucrativo para os seus pais e para o Estado como um todo. Essa mudança de paradigmas levou o menor a ser foco de atenção, o que se transformou em afeição e culminou no surgimento de um novo modo de ver a infância.

Os séculos XIV e XV foram marcados pelo crescimento da população, pelas guerras, pela Peste Negra e pelo aumento do abandono de bebês recém-nascidos.

No século XVI, o abandono de crianças era forma usada como estratégia para controle do direito à herança, deixando excluídos os filhos nascidos fora do casamento.

O infanticídio foi uma prática tolerada até fins do século XVII. Neste século a morte de crianças por asfixia, embora o infanticídio fosse considerado crime, acontecia em números significativos pela prática de se colocar crianças dormindo na mesma cama dos adultos. Na medida em que o infanticídio e o aborto foram sendo criminalizados pela crescente cristianização dos costumes, o abandono tornou-se a prática socialmente aceita para "solucionar" os casos de adultério e de gravidez indesejada, em algumas sociedades.

No final do século XVIII e início do século XIX, a infância começa a ser vista como uma fase distinta da vida adulta, em que os castigos, a punição física, os

espancamentos através de chicotes, paus e ferros passam a ser utilizados como instrumentos necessários a educação. Nesta fase as escolas eram freqüentadas por crianças, adolescentes e adultos.

No século XX, começam a surgir estudos e instrumentos ideológicos e legais a favor da criança e do adolescente, tais como, a Declaração de Genebra de 1924, assegurando proteção especial aos infantes. Na Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas, foram assegurados, cuidados e assistência especial. O Pacto de São José da Costa Rica previu o direito da infância a proteção, como um dever da família, da sociedade e do Estado, gerando uma mudança histórica, no trato de questões relativas à infância. (AZAMBUJA, 2004).

No Brasil, a situação da criança não foi diferente. Contam os historiadores que as primeiras embarcações que Portugal lançou ao mar, mesmo antes do descobrimento, foram povoadas com as crianças órfãs do rei. Nas embarcações vinham apenas homens e as crianças recebiam a incumbência de prestar serviços na viagem, que era longa e trabalhosa, além de se submeter aos abusos sexuais praticados pelos marujos rudes e violentos. Em caso de tempestade, as crianças eram as primeiras cargas a serem lançadas ao mar. (AZAMBUJA, 2004).

Até o advento da Constituição Federal de 1988, a criança não era considerada sujeito de direitos, pessoa em peculiar fase de desenvolvimento e nem tampouco prioridade absoluta.

1.2 A condição peculiar de pessoa em desenvolvimento

A infância e a adolescência, por serem períodos da vida humana em que há maior vulnerabilidade, têm ficado à margem da proteção sem a possibilidade de participarem das decisões que lhes dizem respeito, sem inserção nas políticas públicas e sem o atendimento de suas necessidades básicas, hoje guindadas a condição de direitos. A criança não era considerada sujeito de direitos, pessoa em peculiar fase de desenvolvimento e tampouco prioridade absoluta. Foi a partir de 1988, passa-se a contar com uma legislação moderna, em consonância com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, inaugurando uma nova época na defesa dos direitos daqueles que ainda não atingiram os dezoito anos de idade.

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança foi o primeiro instrumento a apresentar as obrigações dos Estados para com a infância, constituindo-se em um tratado de direito internacional público.

Essa convenção foi o tratado que mereceu o maior número de adesões de toda a história da humanidade, tendo sido ratificada por cento e noventa e um países.

Para a Convenção de 1989, a criança é toda a pessoa até dezoito anos incompletos, não fazendo distinção especial para a adolescência, como veio a ocorrer, no Brasil, com o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, seguido, em 1990, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Cabe registrar que, mesmo antes de firmar a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, o Brasil já havia inserido na Constituição de 1988,

promulgada em 5 (cinco) de outubro do mesmo ano, através do artigo 227, os princípios da Doutrina da Proteção Integral, assegurando, mais uma vez, à nação brasileira posição de destaque no cenário mundial. Foi atribuída à família, à sociedade e ao poder público a responsabilidade de assegurar, com absoluta prioridade, a todas as crianças e aos adolescentes, a efetivação dos direitos relacionados no artigo 227 da Constituição Federal.

Assim, muda o enfoque jurídico; a situação irregular, antes atribuída à criança, passa a se voltar na direção da família, da sociedade e do poder público, sempre que forem desatendidos os direitos fundamentais aos menores de dezoito anos, valendo mencionar que “a Constituição não tem somente a tarefa de apontar para o futuro; tem, igualmente, a relevante função de proteger os direitos já conquistados” (Jorge Andrade Pinto, 2006).

A Convenção dos Direitos da Criança foi aprovada pela ONU em 20 de novembro de 1989, assinada pelo Brasil em 26 de janeiro de 1990, aprovada pelo Congresso Nacional por intermédio do Decreto Legislativo nº28, de 14 de setembro de 1990, e promulgada pelo Presidente da República pelo Decreto nº99.710, de 21 de novembro de 1990, as Regras de Beijing (Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude), as Diretrizes de Riad (Diretrizes das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil) e as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade foram textos em que também se baseou o legislador para elaboração do ECA.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº8.069, de 13-7-1990) segue a doutrina da proteção integral, que se baseia no princípio do melhor interesse da criança.

A instauração dessa nova lei provocou mudanças radicais na política de atendimento à criança e ao adolescente, com a criação de instrumentos que viabilizam o atendimento e a garantia dos seus direitos assegurados, proclamando que o Estado brasileiro tem o dever de garantir as necessidades da pessoa em desenvolvimento (de até 18 anos de idade), velando pelo seu direito a vida, saúde, educação, convivência, lazer, liberdade, profissionalização e outros (art. 4º do ECA), com o objetivo de garantir o “desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade” (art. 3º do ECA).

O Estatuto da Criança e do Adolescente criou os Conselhos de Direitos, em nível nacional, estadual e municipal, que passaram a ser “o canal de participação e envolvimento conjunto do Estado e da Sociedade na defesa dos direitos da criança e do adolescente”. Os conselhos de Direitos são “a execução prática do disposto no artigo 204 da Constituição Federal, garantindo a participação da população na formulação e controle das políticas de atendimento”.

Dentro da nova proposta de política de atendimento aos direitos da população infanto-juvenil, são igualmente criados os Conselhos Tutelares, permitindo a participação popular na vida das crianças e adolescentes que se encontra em situação de risco. Segundo Maria Regina Fay Azambuja (2004) o Conselho Tutelar é:

A equipe ou comissão de pessoas instituída pelo município para zelar, a nível microssocial, casuisticamente, pela garantia dos direitos individuais das crianças e adolescentes, sem olvidar da cobrança justa dos deveres correspondentes a essa mesma clientela-alvo.

A criação dos Conselhos Tutelares, em última análise, é uma forma de comprometer as comunidades com a solução de seus problemas, rompendo com a política de exportação, que consistia em enviar à FEBEM os jovens considerados problemáticos, e com a impunidade nas violações de direitos, devido à dificuldade de acesso ou falhas na atuação de autoridades públicas.

Destarte, ao longo da história, a criança passou de *res* a sujeito de direitos. Na atualidade, virada de século, vem simbolizada pelas sementes plantadas pelo ordenamento jurídico. Seus direitos migraram da esfera estritamente privada para a esfera pública.

A partir da adoção da Doutrina da Proteção Integral à infância observa-se um brusco rompimento com os velhos paradigmas. A Constituição Federal de 1988, representativa da vontade do povo brasileiro, na atualidade, é o suporte teórico a embasar as ações voltadas para a criança.

A gama de direitos fundamentais, arrolada no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, passa a exigir, inclusive do sistema de Justiça, redobrados esforços, a fim de que possa assegurar às crianças, antes e após serem vítimas de violência sexual intrafamiliar a aplicação da Doutrina da Proteção Integral, dentro de uma perspectiva mais abrangente, não limitada ao tempo em que o processo está em tramitação.

1.3 A doutrina da proteção integral

A Doutrina da Proteção Integral causou uma verdadeira revolução nas políticas de proteção da criança e do adolescente. A referida doutrina, a qual surgiu no IX Congresso Panamericano Del Nino, realizado em Caracas, em 1948, e no X Congresso Panamericano Del Nino, realizado no Panamá, em 1955; ocorrendo a sua consolidação no Congresso Panamericano, de 1963, em Mar Del Plata, Argentina, e na Convenção Interamericana de Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica, em 1969, em cujo art.19, estabeleceu: “Toda criança tem o direito de proteção que sua condição de menor requerer, por parte da família, da sociedade e do Estado”.

Esta doutrina foi proclamada na Constituição Federal de 1988, em seu art.227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, a profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) tal princípio foi novamente consagrado em seu art. 4º:

É dever da família, da comunidade, da sociedade, em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos

referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, a liberdade e à convivência familiar e comunitária.

A Constituição em seu art.227, citado anteriormente, traz em seu parágrafo 4º, a disposição de que a lei puna severamente a violência contra a criança, e em conformação com essa norma o Código Civil em seu art.1638, inciso I, impõe a perda do poder familiar ao pai que eduque imoderadamente o filho.

O ECA atendendo aos preceitos constitucionais adotou a doutrina da proteção integral, com uma nova forma de ver a criança e o adolescente; baseada em movimentos internacionais de proteção a infância, tais como tratados e convenções, essa doutrina tem como referência a proteção de todos os direitos infanto-juvenis, colocando crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, e direitos especiais, decorrentes da sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Dispõe em seu art.98, caput, sobre a aplicação das medidas de proteção das crianças e dos adolescentes, senão vejamos:

Art.98: As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

- I – por ação ou omissão da sociedade ou do estado
- II – por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável.

Na doutrina da proteção integral, a criança e o adolescente são sujeitos de direitos, independente de sua posição social e essa proteção passou a ser responsabilidade não só do Estado, mas da Família e de toda a Sociedade, em uma tarefa integrada e com a participação de todos.

Em consonância com a Proteção Integral, a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, colocaram com prioridade absoluta os direitos infanto-juvenis. A regra é a prevalência ao atendimento, apoio e proteção à criança e ao adolescente, por serem pessoas em formação, e, portanto, em idade de risco. A prioridade absoluta determina, erga omnes, a primazia dos direitos infanto-juvenis, sobre quaisquer outros.

Aos menores são garantidas prioridades em receber proteção e socorro em situações de risco, precedência de atendimento em serviços de relevância pública, preferência na formulação e execução de políticas pública-sociais, que terão privilégio de recursos. Deverão ser disponibilizadas políticas sociais básicas e, também, serviços de proteção especial, quando a criança ou adolescente estiver vivendo alguma situação de risco social, como no caso da vitimização sexual.

A criança e ao adolescente têm prioridade absoluta nos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

E para que esses direitos fundamentais sejam garantidos é preciso evitar que a criança ou adolescente seja vítima da negligência, exploração, abusos, discriminação e outras formas de violência.

No Brasil, a violência é apontada desde a década de 70, como uma das principais causas de morte entre crianças. E isto se observa atualmente, onde a punição é ainda um instrumento bastante freqüente na disciplina, que em determinadas circunstâncias pode provocar a banalização e a cronicidade da violência intrafamiliar contra crianças, fatos estes que ilustram todos os dias as páginas de jornal e os noticiários da tv.

Porém apesar dos avanços dos direitos da criança e do adolescente, vem crescendo muito a violência contra o menor. Por se tratar de um ser em desenvolvimento, frágil e inseguro diante do mundo, a criança e o adolescente têm se tornado, grande vítima da violência.

CAPÍTULO 2 DA VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Segundo a legislação vigente no Brasil, não há dúvida que crianças e adolescentes são prioridades absolutas no que se refere à salvaguarda de seus direitos fundamentais (à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, estando a salvos de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão), cabendo ao Estado garantir com absoluta prioridade a defesa destes direitos, mas não somente ao Estado, pois também é dever da família e de toda a sociedade (CF, art. 227) assegurar à criança e ao adolescente o respeito aos seus direitos garantidos por lei (em matéria de legislações de direitos de crianças e adolescentes vigentes em nosso país cita-se: Constituição Federal; Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90; Declaração Universal dos Direitos Humanos; e a Convenção sobre os Direitos da Criança - Dec. nº99. 710/90).

Todavia, que pesem os esforços legislativos que garantem ao Brasil uma das legislações mais avançadas do mundo no que se refere aos direitos de crianças e adolescentes, mas infelizmente, a realidade encontrada em cada Estado do Território Nacional, é imensamente distante daquela encontrada no plano normativo (dever ser).

Apesar de todos os direitos resguardados as crianças e aos adolescentes brasileiros, o que se verifica na realidade é uma gama de agressões a esses direitos assegurados tanto na Constituição Federal quanto na lei específica.

Os problemas enfrentados pela infância e pela juventude no Brasil são muitos e não se limitam apenas a uma determinada classe social, raça, religião, ou qualquer outro fator pré-concebido. As dificuldades e ameaças podem ser provenientes de qualquer lugar: dos meios de comunicação; de um processo irracional de globalização; de uma precária condição sócio-econômica; da negligência do Poder Público; e até mesmo do próprio seio familiar. Como se pode perceber, o tema é amplo e complexo, pois estaria na chamada "situação de risco" não só a criança que está fora da escola para trabalhar nas ruas, mas também aquela sentada em frente ao televisor como um alvo fácil das imposições consumistas, da banalização do erotismo e da violência gratuita.

Diante disso cabe apenas limitar o assunto no que tange ao desrespeito dos direitos fundamentais da criança e do adolescente que atualmente são mais freqüentes e discutidos pelas autoridades jurídicas e políticas do país.

2.1 Aspectos gerais da violência doméstica ou intrafamiliar

A violência doméstica ou intrafamiliar não é uma questão nova uma vez que atravessa os tempos e se constitui em uma relação historicamente construída a partir das relações de poder, gênero, etnia e classe social. Em outras palavras, a violência intrafamiliar é uma expressão extrema de distribuição desigual de poder entre homens e mulheres, de distribuição desigual de renda, de discriminação, de raça e de religião. Neste caso é importante usar o conceito de classe social para identificar as diferenças e particularidades que existem no trato da questão da

violência intrafamiliar por ser um fenômeno que perpassa todas as classes sociais.

Segundo Brandão (1997): “nas famílias de classes trabalhadoras urbanas, a violência doméstica é predominantemente masculina e o enfrentamento dessa questão é realizada na grande maioria pelas mulheres”, isto é, a resolução do conflito no âmbito familiar se dá via notificação no juizado, a partir do pedido de ajuda à polícia; mas infelizmente, somente uma minoria manifesta concordância com a possibilidade de prisão do acusado já que para as mulheres a denúncia do parceiro à polícia parece significar para as vítimas certo rompimento de sua parte com a reciprocidade familiar. Quando essas vítimas procuram ajuda da polícia, elas não buscam uma proteção específica para aquele delito denunciado, mas sim a restauração de toda uma ordem que confere sentido, não só aquela relação, mas à sua existência social.

Em decorrência do conflito familiar provocado pela violência masculina e pela violência construída no âmbito das relações socioinstitucionais, emerge na família um conjunto de práticas violentas com novos atores, isto é, pai ou padrasto, que desencadeou o processo, agora não é o único a cometer atos de violência, mas outros elementos da família, como por exemplo: mãe, filhos e outros, criando-se um clima de violência, estimulando também as crianças e adolescentes a passar a viver nas ruas.

A repercussão dos conflitos conjugais “ganha relevo nas narrativas femininas: a reprodução doméstica ameaçada, filhos traumatizados, revoltados ou com dificuldades no desempenho escolar, dificuldades no exercício das atividades profissionais ou na obtenção de empregos” (Brandão, 1997). Baseando-se nessa análise, a violência intrafamiliar constitui-se historicamente em fator desencadeador de outros tipos de violência, já falados anteriormente, tais como: física, psicológica,

sexual, etc., a qual tem sido questionada por estudos apresentados na literatura médica, pela pediatria e psicanálise, quando identificavam o abuso sexual e maus-tratos de crianças e adolescentes na família.

2.2 Tipos de violência praticados contra a criança e o adolescente

As crianças e adolescentes têm sido submetidos pela sociedade a vários tipos de violência, sendo a de cunho doméstico uma das mais comuns. Trata-se de uma violência intra-classes sociais e que abrange todas as classes sociais.

Azevedo (1990) salienta que a violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes é:

Uma violência interpessoal e intersubjetiva; é um abuso do poder disciplinar e coercitivo dos pais ou responsável; é um processo que pode se prolongar por meses e até anos; é um processo de completa objetualização da vítima, reduzindo-a a condição de objeto de maus-tratos; é uma forma de violação dos direitos essenciais da criança e do adolescente enquanto pessoas e, portanto, uma negação de valores humanos fundamentais como a vida, a liberdade, a segurança. Como esta pertence à esfera do privado, a violência intrafamiliar acaba se revestindo da tradicional característica do sigilo.

Azevedo e Guerra (2002), afirmam que a violência intrafamiliar configura-se como: negligência, violência psicológica, violência física e violência sexual.

A negligência compreende-se na omissão da família em prover as necessidades físicas e emocionais de uma criança ou adolescente, quando isso é essencial ao seu desenvolvimento sadio. Pode significar omissão em termos de cuidados básicos como: privação de medicamentos, alimentos, educação; ausência

de proteção contra a inclemência do meio frio ou calor, quando os pais ou responsáveis não vestem adequadamente seus filhos; quando há falha no cuidado para evitar acidentes. O abandono é também uma das formas de negligência que se caracteriza como a ausência do responsável pela criança ou adolescente expondo-a a situações de risco, podendo ser o abandono parcial ou temporário. Segundo Azevedo e Guerra (2002), tais falhas só podem ser consideradas como abusivas quando não são devidas à carência de recursos sócio-econômicos. A negligência pode se apresentar como moderada ou severa.

A violência psicológica, também designada como “tortura psicológica”, são atitudes, palavras e ações dirigidas à criança que ocasionam medo, vergonha, frustração, experiência de temor quanto à própria integridade física e psicológica, ameaças verbais com conteúdo violento, ou emocional.

Esse tipo de violência apresenta-se sob seis formas, sendo as mais estudadas (Claves, 1992; Garbarino e Cols, 1988; Ruiz, 1990) que são: a rejeição, o não reconhecimento da criança em sua condição de sujeito quando o adulto não aceita a criança, não reconhece o seu valor, nem a legitimidade de suas necessidades; o isolamento, quando o adulto afasta a criança ou o adolescente de experiências sociais habituais a idade, impedindo de ter amigos e fazendo crer que ela ou ele está só no mundo; aterrorizar, quando o agressor instaura clima de medo, faz agressões verbais à criança, a atemoriza e a faz crer que o mundo é hostil; ignorar, quando o adulto não estimula o crescimento emocional e intelectual da criança ou do adolescente; criar expectativas irreais ou extremadas sobre a criança e o adolescente; corromper, quando do adulto induzir a criança ou o adolescente à prostituição, ao crime, ao uso de drogas.

Embora a violência psicológica seja um dos modos mais comuns de dominação dos pais sobre os filhos, é o tipo de violência que menos se fala por ser raramente registrado nas instituições que atendem à população infanto-juvenil.

A violência física corresponde ao uso de força física, ou seja, é qualquer ação, única ou repetida, não acidental ou intencional, no relacionamento com a criança ou o adolescente por parte de seus pais ou por quem exerce de autoridade no âmbito familiar, provocando-lhes conseqüências leves ou extremas como a morte. Essa força física baseia-se no poder disciplinador do adulto e na desigualdade adulta-criança. Na literatura há varias controvérsias em relação à quais são os atos que podem ser considerados violentos, como por exemplo: a simples palmada no "bumbum", agressões com armas ou instrumentos e até a imposição de queimaduras, socos, pontapés, entre outros.

Uma das manifestações mais comuns dessa violência é a Síndrome da Criança Espancada ou a Síndrome do Bebê Sacudido (Sharken Baby Syndrome) que se apresenta como lesões de gravidade variáveis, que acontecem quando a criança, geralmente lactente, é violentamente sacudida, na maioria das vezes pelos próprios pais, causando hemorragias intracranianas e intra-oculares que podem levar à morte ou deixar seqüelas no aprendizado ou comportamento (CREMERJ, 1988).

Outro tipo específico dessa violência que tem sido recentemente relatado é a Síndrome de Münchausen considerada como uma doença psiquiátrica em que o paciente, de forma compulsiva, deliberada e continua, causa, provoca ou simula sintomas de doenças, sem que haja uma vantagem óbvia para tal atitude que não seja a de obter cuidados médicos e de enfermagem. Segundo Santoro e Guerra (1991):

Em 1977, o Dr. Roy Meadow atribuiu o nome de Síndrome de Münchausen by Proxy (por procuração) aos casos em que havia a fabricação de uma história clínica ou de sintomas para uma criança, feita pelos pais, com o objetivo de conseguirem avaliações médicas desnecessárias, bem como procedimentos clínicos e hospitalizações. Várias maneiras são utilizadas pelos pais para produzirem tal Síndrome, as quais variam desde histórias falsas e casos em que estes produziram ativamente sintomas nos filhos.

Azevedo e Guerra (1988) afirmam que a violência sexual configura-se como:

Todo ato ou jogo sexual, relação hetero ou homossexual, entre um ou mais adultos e uma criança ou adolescente, tendo por finalidade estimular sexualmente esta criança ou adolescente ou utilizá-los para obter uma estimulação sexual sobre sua pessoa ou de outra pessoa.

Nessas ocorrências em que há sempre o prazer direto ou indireto do adulto, conseguido pela coerção ou sedução, a criança é sempre vítima e não poderá ser transformada em ré.

Para Kristensen e Col (2001:110), o abuso sexual é um tipo de agressão definido como o envolvimento de crianças e adolescentes dependentes e evolutivamente imaturos em atividades sexuais que eles não compreendem para os quais não são capazes de dar consentimento informado, e que violam os tabus sexuais dos papéis familiares. Fundamentalmente, estabelece-se uma relação de poder ou controle entre o agressor e a vítima que, não necessariamente, é uma pessoa adulta. Esse abuso sexual se dá sob diversas formas, entre as quais temos: o incesto, o estupro, a sedução, o atentado violento ao pudor, o assédio sexual e a exploração sexual.

2.3 Violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes

Família é a unidade básica da sociedade, ou seja, é o primeiro agente socializador do homem e de suma importância para a formação afetiva e moral da criança. Os pais possuem a atribuição de oferecer a formação e proteção aos filhos, devendo buscar garantir-lhes os direitos fundamentais à vida, saúde, educação, dignidade entre outros, sendo responsáveis pelo crescimento e desenvolvimento do menor.

As famílias são imprescindíveis à estrutura social e possuem papel fundamental para a constituição e formação do menor, bem como sua inserção na sociedade. No seu papel de educador, os pais devem buscar um equilíbrio, permitindo ou não permitindo as ações que acharem necessárias à formação e crescimento saudável da criança e do adolescente, utilizando o seu poder de autoridade em prol dos seus filhos, sem cometer abusos.

Atualmente, os pesquisadores e profissionais que trabalham com o desenvolvimento, escuta das crianças e os adolescentes, e recebem informações mais oportunas para conhecer como são construídas as bases da relação adulto crianças.

Estudar a violência contra a criança e o adolescente significa trazer a tona relações de opressão embutidas na organização da sociedade como "normais e naturais", visando mudanças estruturais.

Muitas vezes, a violência sobre a criança é perpetrada por adultos que são membros diretos de suas famílias, em manifestações que podem ser de ordem física, sexual, negligência, exploração sexual, prostituição e trabalho forçado.

Araújo (2002) designa a violência intrafamiliar como uma ação que ocorre na família, envolvendo parentes que vivem ou não sob o mesmo teto.

A violência sexual intrafamiliar é uma das formas de abuso contra a criança e o adolescente de maior incidência na sociedade atual, que ocorre no recinto do afeto, ou seja, na família, escola, igreja, abrigos, círculos de amizades ou ambientes vistos como de proteção ao menor. Pode ocorrer dentro do círculo familiar por um pai, padrasto, irmão ou qualquer outro membro da família, na casa de um vizinho, de uma pessoa que cuida do menor, na escola ou em qualquer outro ambiente que a criança se sinta segura e que o adulto se utilize sua fragilidade e falta de defesa. Geralmente o abusador é alguém muito próximo à criança, uma pessoa que ela conhece e confia e que se encontra inserido em seu círculo familiar.

O abuso se caracteriza quando a criança ou adolescente é usado no prazer de uma pessoa mais velha. É qualquer ação de interesse sexual, consumada ou não, com ou sem contato físico, com ou sem o uso de coação.

Segundo Ceila Sales de Almeida (2001), são formas de abuso sexual sem contato físico a violências sexual verbal que se realiza através de palavras e conversas sobre atividades sexuais onde o abusador tenta despertar e chocar o menor. O voyeurismo caracterizado por pessoa que gosta de observar outra sem roupa ou com trajes mínimos, mexendo em partes íntima ou realizando relações sexuais. O exibicionismo que acontece quando uma pessoa mostra partes do seu corpo à outra com a intenção de chocar.

Uma das formas de abuso sexual com contato físico é o atentado violento ao pudor, que ocorre quando se constrange o menor, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal. Um outro exemplo é o estupro (constranger o menor à conjunção

carnal, mediante violência ou grave ameaça) e o assédio sexual (constranger o menor com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente de sua condição de superior).

Essa forma de violência tem sido analisada no Brasil, por haver á cada dia, um aumento de casos que chegam ao conhecimento das autoridades; percebe-se que parte das agressões não são notificadas por parte do grupo familiar.

Na maioria dos casos de abusos cometidos por pais ou padrastos, a mãe denúncia apenas quando se encontra separada do agressor; mas quando ainda existe vínculo conjugal, essas denúncias ocorrem em menor número. Há casos também em que a mãe é de fato cúmplice do agressor, e se utiliza desse abuso para a regularização de conflitos familiares, preferindo esse sacrifício a perder o homem que é provedor da família. (AZAMBUJA, 2004)

O desequilíbrio e os transtornos psíquicos dos abusadores que são estimulados pelo desemprego e pelo vício em drogas ou álcool, também são apontados como fatores determinantes.

A recorrência é uma outra característica predominante na maioria dos casos de abuso sexual, causadas pela manutenção do segredo por medo das conseqüências da revelação e a vulnerabilidade da criança frente a uma relação de submissão a autoridade do adulto e a adaptação à situação, como única opção possível de convivência familiar. Segundo Azambuja (2004), os relacionamentos entre a vítima e o abusador costuma durar mais de um ano o que evidencia claramente o conflito psicológico envolvido na relação familiar.

Essas características são as que poderão auxiliar na identificação dessas vítimas, uma vez que na maioria das vezes, a violência sexual não deixa marcas visíveis.

É muito difícil para a criança e o adolescente vítima da violência sexual intrafamiliar, relatar os fatos ocorridos, seja por estar abalado psicologicamente pela agressão, e até mesmo pelo fato do agressor ser alguém do círculo familiar. É muito comum que as crianças neguem as agressões sofridas ou se recusem a falar sobre o assunto, e como na maioria das vezes esse tipo de violência não deixa vestígios, sendo o relato da vítima uma prova importante, fica difícil a elucidação dos abusos sofridos.

A criança e o adolescente apresentam comumente sentimento de baixa estima, hiperatividade e ansiedade exagerada, comportamento rebelde, falta freqüente a escola, fuga de casa, mentiras, roubos, distúrbios alimentares, falta de confiança em adultos, baixo rendimento escolar, mudanças repentinas de humor, conduta agressiva, dificuldade de concentração e choro fácil.

A criança é um ser em formação que não está preparado para iniciar uma vida sexual, isso aliado ao fato de o lar ou residência do menor ser um lugar de abrigo e segurança, na maioria dos casos de violência sexual intrafamiliar, todos que nele residem, principalmente a vítima, desenvolve sérios transtornos psíquicos.

Esses transtornos psíquicos são as principais seqüelas do abuso sexual, por isso é necessário um maior comprometimento no cumprimento das normas legais de caráter preventivo e de assistência psicossocial às vítimas e famílias que sofrem dessa violência.

2.3.1 Perfil dos agressores

Quanto ao perfil dos agressores, constata-se que pessoas que tem vínculos com as crianças, pessoas do seu convívio e com quem mantém uma relação de confiança, afeto e respeito, são os maiores agressores e em quase sua totalidade do gênero masculino, sejam familiares ou conhecidos como o pai, padrasto, tio, primo, avô, parentes, vizinhos e também professores.

O pai pode ter uma personalidade passiva ou introvertida em que inicia a relação com sua filha num período de "stress", solidão e de dependência e essa atividade incestuosa pode não ser motivada pelo sexo, mas para suprir uma necessidade de afeto quando geralmente a vida sexual do pai e da mãe é pobre.

Há casos em que esses agressores têm certo desejo ou mania de se interessar por crianças ou por adolescentes e daí eles usam da força, da ameaça ou do medo para conseguirem satisfazer as suas vontades através de atos libidinosos com menores de idade.

Também são apontados como aspectos gerais desses agressores, o desequilíbrio e os transtornos psíquicos que são estimulados pelo desemprego e pelo vício em drogas ou álcool.

Através de pesquisas feitas, segundo Marília Maciel (2006):

Pode-se mencionar que quase todos os agressores foram vítimas de violência quando na infância ou na adolescência e dado a isso desenvolvem sérios transtornos psicológicos que os levam na maioria das vezes a se tornarem maníacos desse tipo de violência.

2.3.2 Tratamento legal dispensado ao combate da violência sexual intrafamiliar no ECA

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei 8.069, de 13-07-1990), como diploma legal especificamente destinado a defender os interesses destes, dispõe no artigo 5º que:

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Com o intuito de colimar o fim social de proteção à criança e o adolescente, ser peculiar em desenvolvimento, o Estatuto da Criança e do Adolescente apresenta um conjunto de políticas de atendimento, prevenção e programas assistenciais dirigidos aos segmentos da população infanto-juvenil que se encontra em situação de risco pessoal e social.

O Poder Público, a Família e a Sociedade têm o dever de colaborar com o Poder Político, uma vez que o Estatuto dispõe em seu artigo 86, que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os serviços existentes para o atendimento da violência sexual não podem excluir o acompanhamento psicossocial e psiquiátrico sistemático as crianças e aos adolescentes, sob pena destes indivíduos não encontrarem em si estrutura necessária para lidar com esta situação de violência sexual intrafamiliar.

Os casos de violência sexual intrafamiliar praticados contra a criança e o adolescente chegam ao Sistema de Justiça através do Conselho Tutelar, da Delegacia de Política ou nas disputas familiares envolvendo guarda, visitas ou processos de suspensão e destituição do poder familiar.

2.3.3 Conseqüências da violência sexual na vida das vítimas

Devido ao fato da criança não ser preparada psicologicamente para o estímulo sexual, e mesmo que não possa saber da conotação ética e moral da atividade sexual, quase invariavelmente acaba desenvolvendo problemas emocionais depois da violência sexual.

Segundo Jefferson Drezett (2000), as conseqüências do abuso sexual são delicadas, e ainda mais delicadas, quando o abuso é praticado por um membro da família, por quem deveria proteger a criança ou o adolescente.

Há conseqüências do ponto de vista: psicológico (traumas), físico (doenças sexualmente transmissíveis), etc.

Quanto ao aspecto psicológico, sabe-se que a situação é muito delicada, principalmente nos casos em que o abusador é pai ou padrasto. Além disso, os casos de violência sexual são difíceis de serem descobertos, pelo fato de ser o abusador comumente uma pessoa querida, o que torna mais confuso, na cabeça da criança ou do adolescente, perceber que "aquilo" que está acontecendo é uma violência, que aquele comportamento foge à normalidade, é uma violência contra a criança e o adolescente.

Há registros de casos de abuso, que o pai alegava com as carícias, que estava "ensinando" à criança o que era o sexo e que isso era normal. Como também há alguns pais que chegam a dizer que eles puseram a filha no mundo, então podem ser eles a desvirginá-las. (Maria Lúcia Pinto Leal, 1992).

Como maus-tratos a violência sexual ainda é *tabus*, a criança ou adolescente às vezes não tem com quem desabafar em quem confiar, e o abuso continua acontecendo. Isto, se não houver ameaças no caso de a criança ou o adolescente falar para alguém o que lhes acontece. Assim, a criança abusada sexualmente tem tido poucas saídas.

Segundo Maria Lúcia Pinto Leal (1992), as ameaças mais comuns são de que se a vítima contar para alguém, o abusador a mata, bem como sua mãe e irmãos. Há vários casos com este histórico registrado na Delegacia de Repressão aos Crimes contra Crianças e Adolescentes da DPCA-Polícia Civil em todo o país.

Algumas vezes, a genitora da criança vitimizada sabe ou desconfia de que seu filho ou filha vêm sofrendo abuso sexual por parte de seu companheiro, mas não tem coragem de enfrentar a situação, de defender seu filho ou sua filha; e assim, continua a fazer de conta que não sabe de nada. A criança ou adolescente chega a adoecer por conta dos abusos, tanto físicos como sexuais.

A criança abusada muitas vezes é também vítima de maus-tratos físicos, e termina fugindo de casa, passando a ser vítima de outras formas de violência nas ruas, na casa de parentes, ou passando a se prostituir. Há casos em que a criança fica totalmente viciada na prática sexual precoce.

Em muitos casos quando o abuso é descoberto, há uma outra problemática familiar a ser tratada, quando quem abusa da vítima é quem mantém a família.

Muitas vezes a criança é que termina sendo acusada de ter causado a desagregação familiar. Em vez de ser o adulto apontado como culpado, muitas vezes, a criança é que termina com este sentimento de "culpa". Algumas vezes, a própria criança ou adolescente termina desmentindo o abuso sexual, na tentativa de reverter à problemática surgida no quadro familiar, na tentativa de não mais ter "a culpa" dos acontecimentos (como se fosse dela), assumindo até uma suposta mentira, o que geralmente é feito por indução de um adulto; e o abuso continua a ocorrer.

Várias são as conseqüências psicológicas do abuso sexual, que influenciarão na vida sexual da vítima quando adulta, caso não se submetam a uma terapia. As vítimas crianças ou adolescentes devem ser levadas a um psicólogo assim que seus responsáveis tomam conhecimento dos fatos ocorridos.

As conseqüências do abuso sexual do ponto de vista físico, da saúde são muito sérias, principalmente levando-se em conta as doenças sexualmente transmissíveis, principalmente a AIDS, isto sem falar nos casos em que a vítima sofre lesões graves causadas pelo abusador.

Há casos de gravidez decorrente de abuso sexual praticado pelo próprio pai ou padrasto. Nestes casos acarreta conseqüências físicas, psicológicas, sociais etc. Inclusive há registro de padrastos que engravidaram enteadas, antes que os abusos fossem descobertos, e pai que uma de suas filhas teve dois filhos seus, e a esposa, mãe da criança sabia de tudo e se calava; caso este inclusive divulgado na imprensa do Sul do País. (Maria Lúcia Pinto Leal, 1992).

Um abusador sexual é uma pessoa que não tem uma vida saudável, não se preocupando com o bem-estar da vítima, e logicamente não se preocupando com a possibilidade de transmitir as doenças que porventura tenha; e é muito fácil tê-las,

uma vez que tem uma vida sexual geralmente à margem da normalidade (Jefferson Drezett, 2000).

Portanto, pode-se dizer sem receio, que o abuso sexual também coloca a vida da vítima em risco. A criança, mesmo conhecendo e apreciando a pessoa que o abusa, se sente profundamente conflitante entre a lealdade para com essa pessoa e a percepção de que essas atividades sexuais estão sendo terrivelmente más. Ela também pode experimentar profunda sensação de solidão e abandono. Mudanças bruscas no comportamento, apetite ou sono pode ser um indício de que alguma coisa está acontecendo, principalmente quando estiver só ou quando o abusador estiver perto.

A vítima deste ato prolongado, usualmente desenvolve uma perda violenta da auto-estima, tem a sensação de que não tem valor e adquire uma representação anormal da sexualidade. Ela pode tornar-se muito retraída, perdendo a confiança nos adultos e pode até chegar a pensar em suicídio, principalmente quando existe a possibilidade do abusador a ameaçar de violência se a criança negar aos seus desejos. Algumas dessas crianças podem ter dificuldades para estabelecer relações harmônicas com outras pessoas, podem se transformar em adultos pedófilos, ou até podem se inclinar para a prostituição.

Quando os abusos sexuais ocorrem na família, a criança pode ter muito medo da ira do abusador, medo das possibilidades de vingança ou de vergonha dos membros familiares ou, ainda, temer que a família se desintegre ao descobrir o ato de violência podendo desencadear como conseqüências doenças físicas ou sérios danos psicológicos.

Crianças pequenas que sofrem estupros ou as quais são mantidas relações anais podem sofrer rompimentos no períneo, laceramentos e sangramentos na

região dos genitais e corrimentos incomuns para a idade da vítima. Na adolescência, meninas abusadas sexualmente correm ainda riscos de engravidar do agressor.

Com a denúncia à justiça às vítimas podem sofrer um segundo trauma psicológico, causado pela exposição dos fatos, a mudança no âmbito familiar e a forma como essa vítima é retratada no procedimento judicial, que pode ser igual ou até maior que o abuso sofrido.

O problema desencadeado pela violência sexual pode ir muito além dos danos físicos e repercutir por toda a vida e saúde da pessoa violentada, e como a violência e o abuso sexual podem transmutar-se em inúmeras outras formas de patologia social tendo por base a violência em suas múltiplas manifestações, isso se configura um grave problema de saúde mental que afeta todo o conjunto da sociedade.

O abuso sexual fere um leque de direitos fundamentais da criança e do adolescente, tais como, a dignidade, a imagem, o seu desenvolvimento físico e psíquico.

CAPÍTULO 3 A VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR NO BRASIL E MEDIDAS DE CONTROLE E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

A violência sexual praticado contra a criança e adolescente se faz presente em todas as regiões do país, onde muitas vezes os seus agressores estão dentro das suas próprias casas, pois na grande maioria dos casos eles são pessoas de confiança das crianças e dos adolescentes, o que torna muito dificultoso tanto o trabalho de descoberta do crime quanto à avaliação de seqüelas e traumas sofridos por essas pessoas.

No Brasil, o primeiro caso de violência contra uma criança, denunciado à polícia, só ocorreu em 1895. Entre 1906 e 1912 surgiram os primeiros projetos de lei sobre os direitos da criança com intervenção do Estado, mas somente em 1973 um caso foi estudado pela primeira vez (Prado, 2004).

Esse tipo de violência acontece em todas as classes sociais do Brasil, desde a mais baixa até a mais alta classe social, no entanto noticiam que as crianças mais atingidas são justamente as igualmente expostas às mazelas sociais, já que aqueles que detêm capacidade econômica na grande maioria das vezes sofrem a violência sexual no silêncio para evitar escândalos, enquanto que os menos abastados financeiramente sofrem a violência e ficam em silêncio não por opção, mas por medo da represália do próprio agressor.

O ECA cumpre o seu papel quando prevê essa conduta violenta como crime, mas a mera previsão no Brasil não surte muito efeito, já que é necessária uma interdisciplinaridade de políticas públicas para que haja não só as prisões daqueles que violam sexualmente as crianças e adolescentes, mais também para que ocorra

um processo de acompanhamento social dessas pessoas a fim de devolver a dignidade perdida.

Em pleno século XXI época de relevância aos direitos fundamentais, sob a égide de uma Constituição garantista, é inadmissível que o Estado e Sociedade não consigam proteger de forma mínima a criança e o adolescente que são uma das maiores vítimas de violência, segundo as estatísticas, sendo a maior delas, a violência sexual intrafamiliar.

3.1 Abordagem da problemática no Brasil

A violência sexual intrafamiliar contra a criança e o adolescente pode ocorrer em qualquer faixa etária, inclusive com bebês. A família onde geralmente ocorre o abuso sexual intrafamiliar é disfuncional e perturbada na sua constituição, “estrutura de poder, papéis, posicionamento social e respeito específico à individualidade de cada membro”, sendo do interesse da sociedade e do Estado o desenvolvimento biopsicológico da população infanto-juvenil em condições de normalidade.

A demanda do Conselho Tutelar, no que se refere à violência sexual intrafamiliar, abarca situações difíceis de serem abordadas, podendo ser apontado, entre outros fatores, o fato de o agressor e a vítima pertencerem ao mesmo grupo familiar, sendo que as crianças vítimas inocentes e silenciosas do sistema e da prática de velhos hábitos e costumes arraigados na cultura do nosso povo são as maiores prejudicadas neste contexto calamitoso.

Os casos de violência sexual intrafamiliar, assim como a imensa gama de situações de suspeita ou de confirmação de maus-tratos praticados contra a criança ou o adolescente, devem ser comunicados ao Conselho Tutelar, face ao disposto no artigo 136, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente:

São atribuições do Conselho Tutelar atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII (encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; e abrigo em entidade).

Segundo Luísa Fernanda Habigzang (2006), no Brasil, algumas pesquisas vêm sendo conduzidas para estimar a epidemiologia de abuso sexual contra crianças e adolescentes, pois essa forma de violência tem aumentado consideravelmente o número de casos que chegam ao conhecimento das autoridades, sendo que no Estado da Paraíba esse caso de violência é aonde repercute mais na vida das crianças. De acordo com os dados do Ministério da Justiça, o Brasil registra, por ano, cerca de 50 mil casos de violência sexual contra crianças e adolescente. A estimativa é de que os números oficiais representem apenas 10% do total de casos e isso porque a grande parte das agressões não é notificada.

As pesquisas e dados sobre o assunto apontam como fatores presentes nos casos de abusos, a existência de famílias com forte desigualdade de poder entre pai e mãe, forte dependência financeira ao chefe da família. Na maioria das famílias brasileiras ainda é a figura masculina, pai ou padrasto, quem mantém o sustento da família, levando assim a existência de um vínculo de dependência dos demais membros do grupo. A imaturidade biológica da criança e a sua dependência

emocional e material em relação ao adulto legitimam o poder dos pais sobre os filhos, criando uma relação assimétrica.

Os dados epidemiológicos apontam que maioria dos abusos sexuais contra crianças e adolescentes ocorrem dentro da casa da vítima e configuram-se como abusos sexuais incestuosos, sendo o pai biológico e o padrasto os principais perpetradores. As meninas são as principais vítimas dos abusos sexuais, principalmente dos intrafamiliares e a idade de início dos abusos é bastante precoce, concentrando-se entre os cinco e os 10 anos de idade. A mãe é a pessoa mais procurada na solicitação de ajuda e a maioria dos casos é revelada pelo menos um ano depois do início do abuso sexual. Estes dados são importantes, porque contribuem para a análise do impacto desta experiência para o desenvolvimento de crianças e adolescentes. Além disso, tais resultados podem potencializar a eficácia de planos preventivos e terapêuticos de intervenção.

Segundo Luísa Fernanda Habigzang (2006) "aproximadamente 80% dos abusos sexuais são praticados por membros da família ou por pessoa conhecida confiável". E os casos registrados entre pai e filha são de 75%.

A Lei nº 9.086/90 traz a possibilidade de afastamento do agressor da moradia comum, há muito esperada pelos profissionais envolvidos com a proteção da criança, sempre que for verificada a hipótese de opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável (artigo 130 do Estatuto da Criança e do Adolescente), sendo que "a provisional autorizada pelo artigo deve ser concedida liminarmente, sem audiência do agressor, exatamente para não frustrar a proteção apesar de terapêutica".

A prática tem mostrado que a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente nem sempre é eficaz, porquanto a ordem judicial não tem o condão de

manter o agressor longe da moradia comum, especialmente nos casos em que conta o abusador com a convivência da mulher ou companheira, “na medida em que”, não implicando restrição ou privação de liberdade do agressor, não impede que venha a retornar em momento posterior ao do afastamento coercitivo por ato judicial, ficando a moradia da vítima e o restante do grupo familiar desguarnecidos de qualquer proteção.

Como já se afirmou uma das decisões mais difíceis de ser tomada, no âmbito do sistema de Justiça Infanto-Juvenil, refere-se à determinação de afastar ou não a criança abusada sexualmente de sua família. Às vezes ocorre situações em que a mãe não consegue reconhecer o abuso a que foi submetida a filha, o que se torna um fator impeditivo ao desempenho da necessária proteção que a criança necessita.

Não havendo possibilidade de a criança permanecer no lar, em caráter temporário ou definitivo, por absoluta falta de condições de os pais assumirem os deveres para com o filho, a lei oferece a medida de proteção, prevista no artigo 101, inciso VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, consistente na colocação em família substituta através da guarda, tutela ou adoção. A iniciativa visa a oportunizar a criança a convivência em família, em atenção ao artigo 227 da Constituição Federal e ao artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A oitiva das crianças, nos casos em que há o abuso sexual intrafamiliar, exige da autoridade judiciária uma capacitação especial, em razão das dificuldades que a vítima encontra para falar sobre os fatos e manifestar sua opinião quanto ao desejo de permanecer na guarda dos pais, quando, em algumas vezes, se trata do próprio abusador. Caberá à autoridade judiciária, nestes casos, solicitar auxílio à equipe técnica do Juizado ou aos profissionais da rede pública ou particular que

prestam atendimento à criança na avaliação do seu real desejo, muitas vezes mascarado em decorrência do medo ou da pressão que o abusador exerce sobre a vítima.

Na prática, assegurar o direito à convivência familiar à criança vítima de violência sexual intrafamiliar, não se mostra uma tarefa simples, especialmente pela presença de inúmeros fatores que passam a se constituir em empecilhos ou complicadores para que se opere o direito fundamental em comento.

A violência sexual da criança e do adolescente, manifestada através da pedofilia (preferência de um adulto por relações sexuais com crianças, através da adição), de atos violentos de abuso sexual ou através do incesto, por pertencer à esfera privada, acaba se revestindo da tradicional característica de sigilo.

O medo de ser castigada, não acreditada e protegida pode levar a criança a não revelar o abuso sexual, que "permanece um segredo de família, até mesmo depois de uma clara revelação, e inclusive quando as ameaças legais e estatutárias há muito já foram removidas". (AZAMBUJA, 2006).

3.2 Aplicabilidade da legislação da proteção integral no Brasil

A Doutrina da Proteção Integral é o princípio seguido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil baseado na proteção e melhor interesse das crianças, questão como prioridade absoluta e dever da família, da sociedade e do Estado.

O princípio da Proteção Integral foi proclamado pela Constituição Federativa Brasileira de 1988 em seu artigo 227, e em seguida foi novamente consagrada pelo ECA em seu artigo 4º

Art.227. É dever da família da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, a liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art.4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade, em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, a liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Segundo esta doutrina, o Estado brasileiro tem o dever de garantir as necessidades da pessoa em desenvolvimento (de até 18 anos de idade), velando pelos seus direitos elencado no art.4º do ECA, independentemente de sua posição social, com o principal objetivo em garantir o seu “desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade” (art.3º do ECA).

As legislações brasileiras anteriores, não previam normas incriminadoras de proteção à criança e ao adolescente. Já a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, parágrafo 4º, conseguiu tratar sobre a matéria determinando que a lei puna severamente o abuso, a violência e a exploração da criança e do adolescente.

A criança tem prioridade absoluta, devendo-lhe ser assegurada pelo ordenamento jurídico a proteção integral, mas tal concepção nem sempre foi reconhecida nas sociedades, quando o assunto é violência sexual intrafamiliar. Por se tratar de um ser em desenvolvimento, frágil e inseguro diante do mundo, a criança e o adolescente têm se tornado grande vítima da violência.

Os noticiários sempre nos revelam casos de violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes e isso porque há muitos casos que nunca vêm à tona dado ao sigilo, a negação e ao segredo por parte não só das vítimas como dos que presenciaram e também dos abusadores. Pois, as notícias são uma pequena parcela do que verdadeiramente acontece no Brasil. Por mais que existam leis e estas recebam indicações como sendo as melhores e mais completas elas tornam-se sem efeito algum, desacreditadas e desvalorizadas frente a essa imensidão de crimes sexuais praticados contra as nossas crianças e adolescentes que continuam a persistir em pleno século XXI.

Segundo Maria Regina Fay de Azambuja (2004), o desconhecimento por parte dos profissionais integrantes do sistema de Justiça, do funcionamento das famílias em que está presente o abuso sexual da criança, assim como a ausência da utilização dos instrumentos jurídicos por um ângulo clínico (especialmente o conteúdo das perícias psiquiátricas dos pais e das vítimas; a falta de exploração do trabalho terapêutico voltado para os pais que se encontram no sistema carcerário) têm contribuído para a não proteção da criança.

Essa tríade Família, Sociedade e Estado deve estar engajadas para fazer valer os direitos dessa população menor, pois estes são de acordo com a lei como os seus principais cuidadores.

Segundo Maria Regina Fay de Azambuja (2004), o acompanhamento familiar é hoje uma das medidas de proteção que busca trabalhar com a demanda da violência sexual intrafamiliar e pretende apoiar, auxiliar e orientar a família a superar esse momento de crise, através da articulação de um sistema de garantias e de seus atores sociais inferidos no estatuto, responsáveis por elaborar, controlar e avaliar políticas públicas.

3.3 Alternativas de proteção e combate

A década de 90 representou para o Brasil um período de eventos significativos em relação à política para a infância e adolescência. Após a promulgação da Constituição em 1988, desencadeou-se intensa mobilização do governo e da sociedade civil para tornar possível a aprovação, em 1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que incorpora os princípios da doutrina de proteção integral da Convenção sobre os Direitos da Criança.

O Estatuto da Criança e do Adolescente torna obrigatória à comunicação de qualquer caso de abuso ou maus-tratos confirmados ou não ao Estado, por meio do Conselho Tutelar. O Conselho Tutelar como instituição criada pelo ECA nos artigos 131 a 140, possui a finalidade de zelar pelo cumprimento dos direitos a esses indivíduos em formação.

O Conselho Tutelar da localidade é criado por Lei Municipal e os conselheiros tutelares devem, no mínimo, ter reconhecida idoneidade moral, idade superior a 21 anos e residir no município. A atuação do Conselho se dá a partir de uma denúncia ou notificação, de forma confidencial, e é assegurado à família o sigilo.

O profissional ao abordar situações de violência sexual intrafamiliar, deve estar capacitado a desenvolver atitude compreensiva e não julgadora. As vítimas deverão ter garantido ambulatório específico e multiprofissional para o atendimento de suas demandas sociais, psicológicas e ginecológicas, de modo a proporcionar sua reestruturação emocional e psicológica e sua reintegração social. A família não deve ser culpada e sim acolhida.

O reconhecimento da ocorrência de violência contra crianças e adolescentes trouxe como consequência direta a necessidade de protegê-las e tal proteção tem início oficialmente com a notificação da violência.

A notificação viabiliza um sistema de registro com informações mais fidedignas, permite construir formas de promoção e prevenção; possibilita certificar se o atendimento à vítima de violência está incorporado às rotinas institucionais; é um instrumento de controle epidemiológico e determina a necessidade de investimento em núcleo de vigilância e assistência. Deve ser considerado como instrumento da política pública de prevenção aos maus tratos e promoção de proteção.

A legislação brasileira, embora clara quanto à obrigação de notificar, oferece pouca orientação aos profissionais, e a notificação de uma suspeita fica na prática a cargo da consciência individual do profissional; o que pode contribuir tanto para a subnotificação quanto para a notificação em segredo.

Segundo a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (2004), para se criar um sistema de notificação é preciso vencer vários desafios: o primeiro é incorporar esse procedimento à rotina das atividades de atendimento, o segundo, é sensibilizar e capacitar os profissionais e o terceiro, formar alianças e parcerias necessárias. Essas alianças e parcerias precisam ser feitas dentro da própria rede de saúde e com outras instituições destinadas ao bem estar das crianças e adolescentes.

Na tentativa da construção de uma melhor abordagem entre a equipe interdisciplinar e a vítima em questão, é necessária que ocorra a notificação dos casos atendidos e a orientação às vítimas sobre a necessidade da denúncia a

autoridade competente, favorecendo a ruptura do pacto do silêncio e do processo de dominação do agressor.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O século XXI revela que muito do que se conquistou na letra da lei, está ainda por se concretizar na prática, o século suplica por mudanças imediatas, que rompam com questões de impunidade, tolerância social, aceitação e banalização em escala mundial e gritante da questão da violência sexual intrafamiliar.

No trabalho ora apresentado verificou-se que a violência sexual intrafamiliar se constitui em fenômeno de difícil compreensão e abordagem, exigindo capacitação permanente por parte dos profissionais do serviço social, da saúde, da educação e dos integrantes do sistema de Justiça, a fim de que possam exercer suas funções na busca permanente e incansável do melhor interesse da criança.

O trabalho teve início mostrando a evolução histórica da criança e do adolescente até se tornar um sujeito de direitos.

É preciso reconhecer várias ações desenvolvidas no país, de 1988 até os dias atrás, em decorrência das modificações operadas na legislação.

Em seguida revelou-se a problemática bem como seus aspectos gerais e as suas conseqüências na vida das crianças, o tratamento legal dispensado no combate, como é aplicado a legislação e as alternativas de proteção.

Entre outras dificuldades, a violência sexual praticada contra a criança, apresenta a resistência por parte de alguns profissionais em reconhecer o abuso, sendo comum observar-se uma tendência em negar ou até mesmo em desejar passar o caso adiante, evitando o envolvimento pessoal, em face dos fortes sentimentos que afloram no profissional diante do contato com a vítima e o abusador. A oitiva das testemunhas, assim como as dificuldades decorrentes da

negação e do segredo, por parte do grupo familiar e dos próprios profissionais, são, igualmente fatores que se imbricam na difícil teia que compõe a violência sexual intrafamiliar praticada contra a criança e ao adolescente.

As múltiplas facetas que envolvem a violência sexual intrafamiliar impõem a necessidade de formação de equipes interdisciplinares para a avaliação, o diagnóstico e o tratamento, bem como a constituição de uma rede de apoio capaz de atender a demanda municipal. Também é necessário ampliar as políticas públicas voltadas para a família, a criança e o adolescente, no âmbito da prevenção primária, secundária e terciária, a fim de dar conta da crescente demanda que desemboca diariamente junto ao sistema da Justiça Infanto-Juvenil brasileiro.

Pois o abusador e os demais membros do grupo familiar envolvidos com a violência sexual intrafamiliar praticada contra a criança e ao adolescente não podem ser esquecidos, necessitando ser contemplados, igualmente, nas políticas e nos programas de atendimento. Mesmo nas hipóteses de se encontrar o abusador afastado da família, por ordem judicial ou em decorrência de cumprimento de pena privativa de liberdade, há que se buscar, cada vez mais, a sua inclusão em programas de atendimento, como prevê a lei específica, como forma de prevenir novas práticas abusivas, comprovadamente tão danosas para as crianças.

A verdade é que a agressão de natureza sexual tem conseqüências tão sérias no desenvolvimento da criança e do adolescente, bem como o atinge tão completamente (física, psíquica e emocionalmente). Por isso, deve-se ter total cuidado com elas, e ficar atento com os adultos que as rodeiam, e principalmente nos pais, padrastos, vizinhos e os irmãos mais velhos são os agressores sexuais mais freqüentes e desafiadores.

No Brasil criam-se leis para o mundo das idéias e guardam-se outras regras mais desumanas para a realidade, pois apesar do esforço legislativo a realidade brasileira está bem distante da utopia de papel que se transformou o ECA, bem como da letra morta que se tornou o art.227 da Carta Magna.

Nos feitos jurídicos, seja na esfera cível como criminal, é preciso assegurar, à criança, a proteção integral, evitando buscar a prova da materialidade nos crimes que envolvem violência intrafamiliar através do seu depoimento. Deve-se pensar em mecanismos de avaliar o dano psíquico causado à criança, através de perícia psiquiátrica, a ser realizada por especialistas na área da infância, em substituição à oitiva da criança como meio de obter a prova da materialidade. Raramente é possível obter a apuração dos danos físicos, sem que com isto o crime não tenha acontecido. Segundo apontam os especialistas, as marcas mais importantes se encontram na esfera psíquica das pequenas vítimas cujas seqüelas podem se estender por toda a vida, ao passo que, os danos físicos, tendem a ser superados.

Portanto, o que deve ser feito é escutar a vítima passividade, fazer a denuncia policial, buscar ajuda médica e levar a criança para um exame com psiquiatra. O tratamento adequado pode reduzir o risco de o adolescente desenvolver sérios problemas no futuro, mas a prevenção ainda continua sendo a melhor atitude.

Pode-se melhorar a situação obrigando o Estado a cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente, obedecendo-o, para que a menoridade tenha mais liberdade de viver sem medo e temores.

Para a proteção e combate a violência intrafamiliar contra a criança e o adolescente, é necessário investir em novos recursos para que as Instituições possam se adequar às normas constitucionais que elegeram a criança como

prioridade absoluta. A violência sexual intrafamiliar contra a criança e o adolescente é a forma de violência que apresenta maior dificuldade de manejo. Portanto há que se investir em novos recursos como a constituição de equipes interdisciplinares nas Instituições de Saúde, Proteção e Justiça e a capacitação dos profissionais, bem como dos estudantes de Direito, Enfermagem, Serviço Social, Educação, Psicologia e Medicina.

Estudos apontam que deve-se buscar uma intervenção integrada e coordenação em relação ao problema da violência intrafamiliar, possibilitando serviços às vítimas (assistência psicológica, jurídica, grupos de auto-ajuda, encaminhamento a abrigos, se necessário) treinamento profissional no manejo de questões envolvendo a violência em estudo (como identificar a vítima de abuso, como abordar o problema, como fazer o encaminhamento e acompanhamento do caso), paralelamente ao trabalho realizado com os homens agressores.

A responsabilidade é de todos, mas, em especial, daqueles que já perceberam as dificuldades que acompanham a vida de uma criança vítima de violência sexual intrafamiliar. As alternativas propostas envolvem todas as esferas, públicas e privadas, governamentais e não-governamentais, sociais e políticas, além de maiores investimentos em modelos de trabalho interdisciplinar, na esfera municipal, estadual e nacional, sem o que corremos o risco de sermos vencidos pela nossa própria incompetência em dar eficácia à proposta constitucional de 1988.

Portanto, a missão de participar da construção de uma sociedade mais justa e igualitária para crianças, adolescentes e seus familiares, que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Por fim, chega-se a conclusão de que a real situação da violência sexual intrafamiliar no Brasil ainda é precária dado que muitos casos não são notificados

devido as falhas da autoridade policial ou do Conselho Tutelar no tratamento às vítimas dessa violência e apesar de o Brasil dispôr de instrumentos modernos capazes de garantir a proteção das crianças e dos adolescentes, estes instrumentos não são eficazes, deixando ainda a desejar já que a violência sexual intrafamiliar vem aumentando consideravelmente a cada dia que passa.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Anderson Pereira de. A Convenção sobre os Direitos da Criança em seu décimo aniversário: avanços, efetividade e desafios. Revista Igualdade, Curitiba: Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Infância e Juventude do Ministério Público do Paraná, v.8, nº 28 – 22, jul./set. 2000.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. *Violência sexual intrafamiliar: É possível proteger a criança?* 1ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004.

•AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. *Infância e Violência Doméstica: fronteira do conhecimento.* 2ª ed. São Paulo: Cortez, 1997.

BALLONE GJ. *Abuso Sexual Infantil.* In PsigWeb. Disponível em: <http://www.virtualpsy.org/infantil/abuso.html>. Acesso em 17 out. 2003.

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente.* Disponível em: <file://A:\presidentedarepublica_arquivos\top3.htm. Acesso em 08 fev. 2002.

CAVALLIERI, Alyrio. *Falhas do Estatuto da Criança e do Adolescente.* Rio de Janeiro: Forense.

DEL-CAMPO, Eduardo Roberto Alcântara; DE OLIVEIRA, Thales Cezar. *Estatuto da Criança e do Adolescente.* Vol. 28. 4ª ed. – São Paulo: Atlas, 2008.

DREZETT, Prof. Dr. Jefferson. *Compreendendo a violência sexual infanto-juvenil numa perspectiva multidisciplinar. Pacto São Paulo contra a violência, Abuso e Exploração sexual de Crianças e Adolescentes.* São Paulo, 2001.

• GUERRA, Viviane de Azevedo. *Violência de pais contra filhos: procuram-se vítimas.* São Paulo: Cortez, 1985.

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo; SANTORO JÚNIOR, Mário; AZEVEDO, Maria Amélia. *Violência doméstica contra criança e adolescente e políticas de atendimento do silêncio ao compromisso.* Revista Brasileira do crescimento e Desenvolvimento Humano. São Paulo, 1992.

ISHIDA, Valter Kenji. Estatuto da Criança e do Adolescente. Doutrina e Jurisprudência. 9ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LEAL, Maria Lúcia Pinto. *A Exploração Sexual Comercial de Meninos, Meninas e Adolescentes na América Latina e Caribe (Relatório Final – Brasil)*. Brasília: CECRIA, IIN, Ministério da Justiça, UNICEF, CESE, 1999.

LIBERATI, Wilson Lonizete. Processo Penal Juvenil. 1ª ed. – Malheiros. 2006.

MORAIS, Alexandre de. *Constituição da República Federativa do Brasil*, de 5 de Outubro de 1998. 24ª ed. – São Paulo: Atlas, 2008.

ROSÁRIO, Maria do. *Políticas Públicas voltadas para a proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência. In Violência Doméstica*. Porto Alegre: Fundação Maurício Sirotsck Sobrinho – AMENCAR, 1998.

SCHREIBER, Elisabeth. *Os direitos fundamentais da criança na violência intrafamiliar*. São Paulo: Ricardo Lenz Editor, 1998.

TAVARES, JOSÉ de Farias. Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente. 6ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.